



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

prestavamos p'ra os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 3093, de 2017,
foi devidamente publicado no Placer Oficial
no período de 22 / 05 / 2017 a
22 / 06 / 2017.

LEI Nº 3.093, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Rondinely
Rondinely Carvalhais Barros
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

“Dispõe sobre a revisão geral anual referente ao ano de 2016 da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa o percentual máximo referente à revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Inhumas. Referente ao ano de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal conceder a revisão anual para os servidores públicos do Poder Legislativo de Inhumas, referente ao ano de 2016 no valor correspondente à 6,43% (seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Parágrafo Único - O percentual previsto no caput deste artigo incide inclusive sobre os valores das vantagens de natureza pessoal.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal conceder o reajuste previsto no art. 2º desta Lei de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara de Vereadores, inclusive de forma parcelada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
EM 22 DE MAIO DE 2017.**

Abelardo Vaz Filho
ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito

Rondinely Carvalhais Barros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário de Planejamento e Gestão